

Tramitação dos processos de

Desenvolvimento de Planos de Urbanização e de Planos de Pormenor

- 1. Apresentação**
- 2. Legislação de enquadramento**
- 3. Tramitação dos processos**
- 4. Fluxograma da tramitação**
- 5. Anexos**



1. Apresentação

Na sequência do significativo incremento de responsabilização municipal associada à simplificação de procedimentos atinentes à elaboração e aprovação dos instrumentos de gestão territorial (IGT), aos vários níveis, instituído pelo Decreto Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, (que alterou o Decreto – Lei n.º 380/99, de 22 de setembro), veio o Decreto Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (que alterou e republicou igualmente o RJIGT), certificar a plena autonomia e responsabilização dos municípios nesse domínio, e introduzir melhoramentos, em termos de interpretação legislativa e de alteração de procedimentos numa perspetiva de simplificação legislativa e administrativa, tendo introduzido alterações quanto aos efeitos registais e às correções materiais e retificações dos IGT.

Estas alterações determinam que se proceda à atualização das Normas de Procedimentos relativas à elaboração e aprovação dos Planos de Urbanização e dos Planos de Pormenor elaboradas e publicadas pela CCDR-LVT julho de 2008.

A presente Norma substitui as anteriores Normas de Procedimentos n.º 03/OT, de julho de 2008, relativas àqueles tipos de Planos Municipais de Ordenamento do Território.

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDR-LVT intervém.


Nota:

1. A elaboração/accompanhamento de PU e PP decorrentes de alterações, só podem ocorrer passados 3 anos sobre a respetiva entrada em vigor (Artigo 95.º, n.º 1).
2. As referidas alterações a PU e PP, que não se integrem nas exceções previstas no Artigo 95.º, n.º 2, desenvolvem-se, com as necessárias adaptações e em termos de elaboração/accompanhamento, através das disposições legais e regulamentares expressas neste documento.

2. Legislação de enquadramento

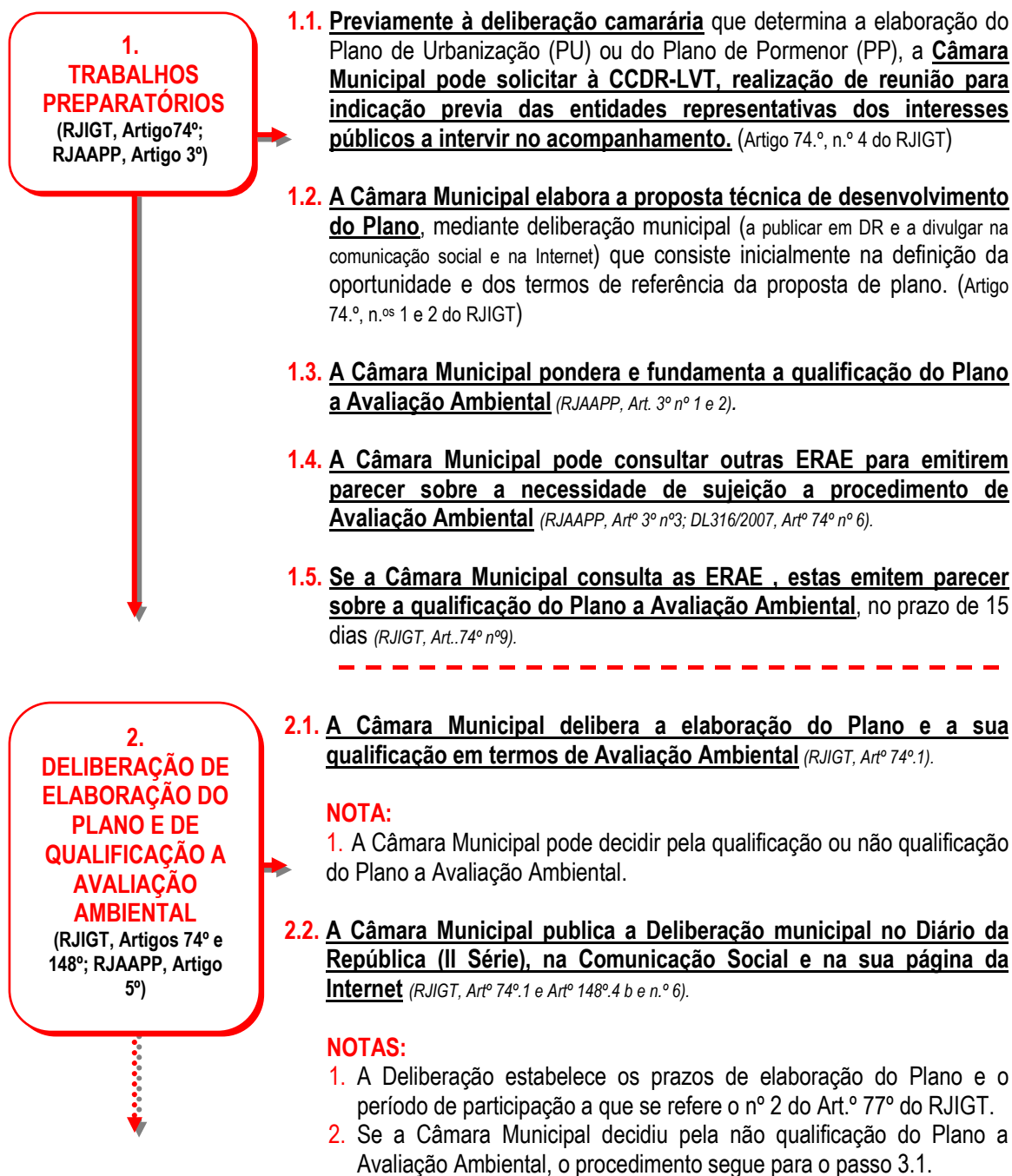
A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro**, que altera e republica o Decreto – Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT).
- **Decreto-Lei n.º 181/2009, de 07 de agosto**, que altera o Decreto – Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), ver produção de efeitos no Artigo n.º 2.
- **Decreto-Lei n.º 02/2011, de 06 de janeiro**, que altera o Decreto – Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT).
- **Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho**, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas (RJAAPP), de aplicação subsidiária ao RJIGT, com a alteração que lhe foi conferida pelo Decreto – Lei n.º 58/2011, de 04 de maio.

- 
-
- **Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53/2009, de 28 de julho.**
 - **Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 54/2009, de 28 de julho.**
 - **Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio.**
 - **Portaria n.º 138/2005, de 02 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de janeiro.**
 - **Decreto-Lei n.º 292/1995, de 14 de novembro.**
 - **Código de Procedimento Administrativo (CPA).**
 - **Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho, que vem regulamentar os procedimentos inerentes ao envio (por via eletrónica) dos IGT para publicação e depósito.**

3. Tramitação dos processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de Elaboração e Aprovação de Planos de Urbanização e dos Planos de Pormenor. A numeração adotada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.



**3.
ELABORAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO
DO PLANO
(RJIGT, Artigo75º)**

2.3. A Câmara Municipal determina o âmbito da Avaliação Ambiental e o alcance e pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental (RJAAPP, Artº 5º.1).

2.4. Caso tenha decidido a qualificação do Plano a Avaliação Ambiental, a Câmara Municipal solicita às ERAE pareceres sobre o âmbito da Avaliação Ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, remetendo o respetivo Relatório dos fatores Críticos para a Decisão (RFCD) (RJAAPP, Artº 5º nº3; RJIGT, Artº 74º nº7).

2.5. As ERAE emitem os pareceres solicitados no prazo de 15 dias (RJIGT, Artº 74º nº9).

3.1. A Câmara Municipal elabora o Plano podendo solicitar às ERIP (incluindo a CCDR-LVT) o respetivo acompanhamento (pareceres; reuniões) (RJIGT, Artº 75º-C, nº1 e 2).

3.2. As ERIP acompanham a elaboração do Plano nos termos estabelecidos com a Câmara Municipal (RJIGT, Artº 75º-C nº2).

3.3. A Câmara Municipal apresenta à CCDR-LVT a Proposta de Plano, os Pareceres recebidos e o Relatório Ambiental ou justificação de não qualificação a Avaliação Ambiental, para efeitos da Conferência de Serviços (RJIGT, Artº 75º-C nº3).

NOTA:

1. A Câmara Municipal deverá identificar as ERAE e ERIP que considera de convocar para a Conferência de Serviços, remetendo à CCDR-VT o número de exemplares completos necessários, de preferência em formato digital e um exemplar em formato papel.

3.4. A CCDR-LVT convoca a Conferência de Serviços com 15 dias de antecedência em relação à data da sua realização (RJIGT, Artº 75º-C nº5).

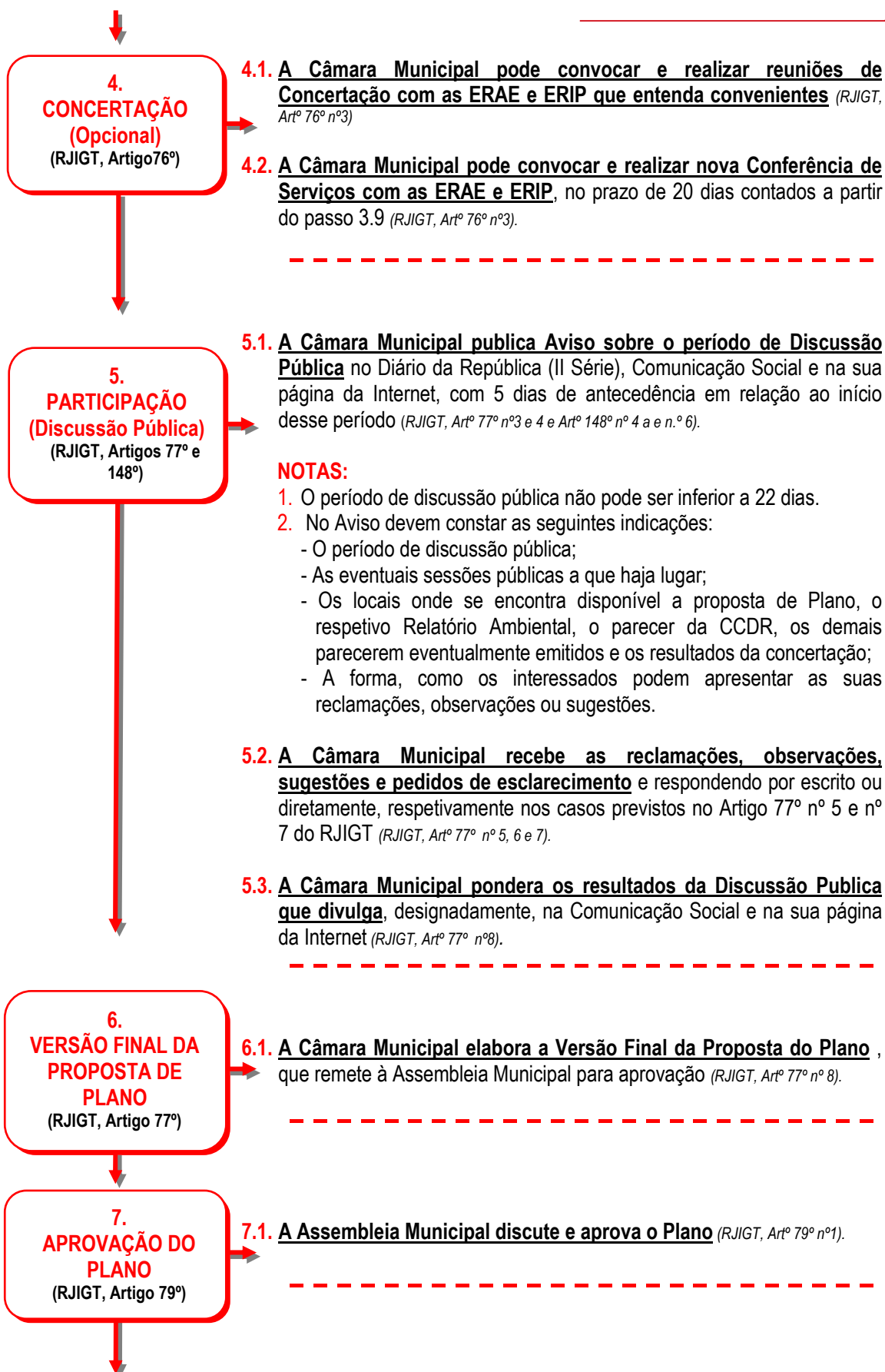
3.5. As ERAE e ERIP reúnem-se em Conferência de Serviços, dirigida por representante da CCDR-LVT, nos 22 dias seguintes à receção dos elementos (RJIGT, Artº 75º-C nº3).

3.6. A CCDR-LVT elabora a Ata da Conferência de Serviços onde são vertidos todos os pareceres transmitidos nesta sede (RJIGT, Artº 75º-C nº3).

3.7. A CCDR-LVT envia a Ata para validação dos participantes na Conferência de Serviços (5 dias).

3.8. A CCDR-LVT envia a Ata para pronúncia das Entidades que não compareceram na Conferência de Serviços (5 dias).

3.9. A CCDR-LVT remete à Câmara a Ata e os pareceres das Entidades.



**8.
PUBLICAÇÃO,
PUBLICITAÇÃO E
DEPÓSITO DO
PLANO**

(RJIGT, Artigos 82, 83º, 148º, 150 e 151) e (RJAAPP, Artigo 10.º) e Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho

8.1. A Câmara Municipal publica no Diário da República (II Série) a deliberação municipal que aprova o Plano, no prazo máximo de 2 meses contados a partir da data da aprovação, e divulga o conteúdo documental do Plano na página da Internet (RJIGT, Artº 81º nº2 e 83º-A e Artº 148 nº 4 d, e n.º 6), nos termos constantes da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho

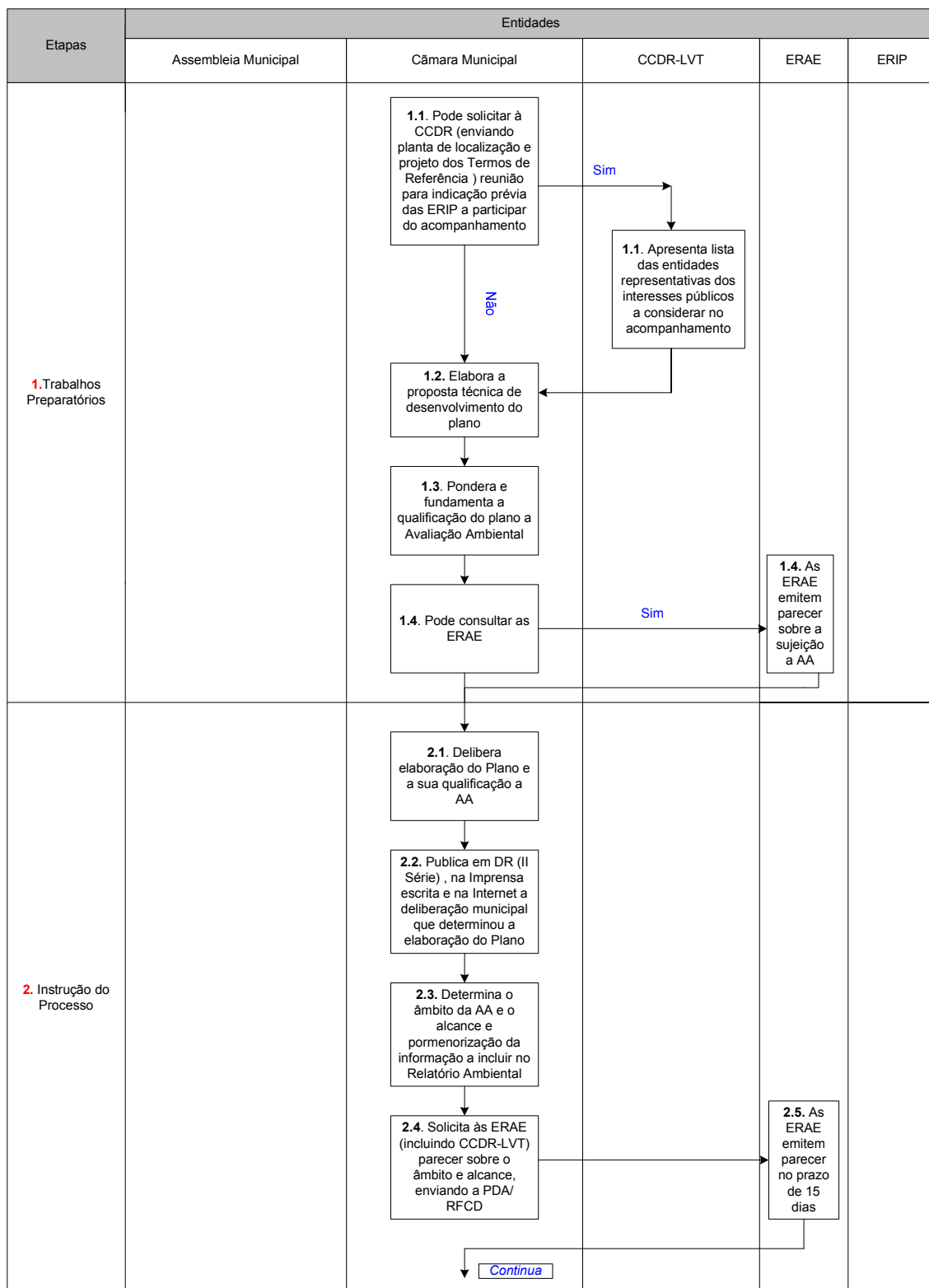
NOTAS:

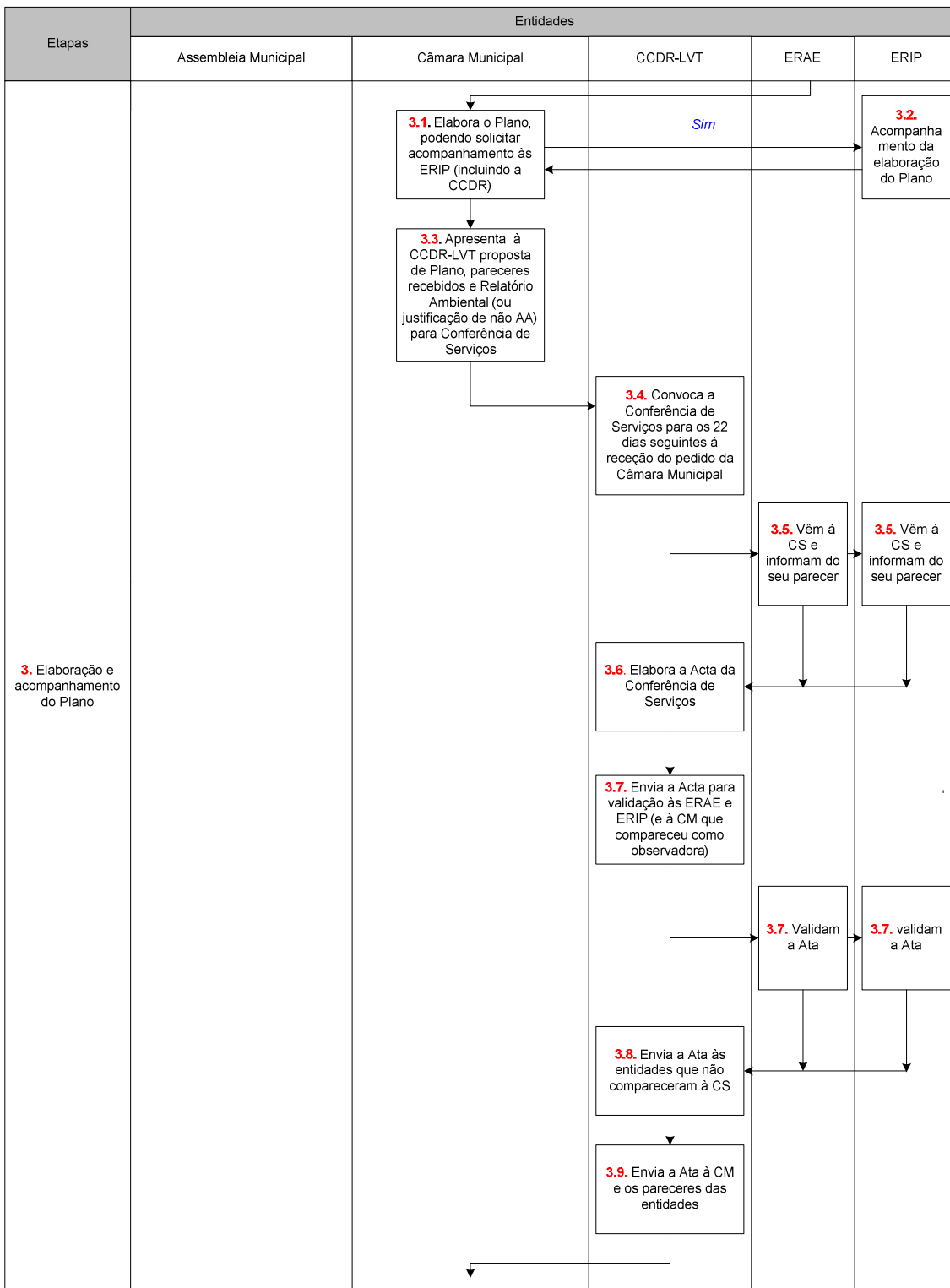
1. A publicação no DR inclui a Deliberação, o regulamento do Plano, a planta de zonamento ou de implantação e a planta de condicionantes.
2. Os PU e PP devem ser objeto de publicitação nos termos previstos no Artigo 149.º, n.ºs 2 e 3.

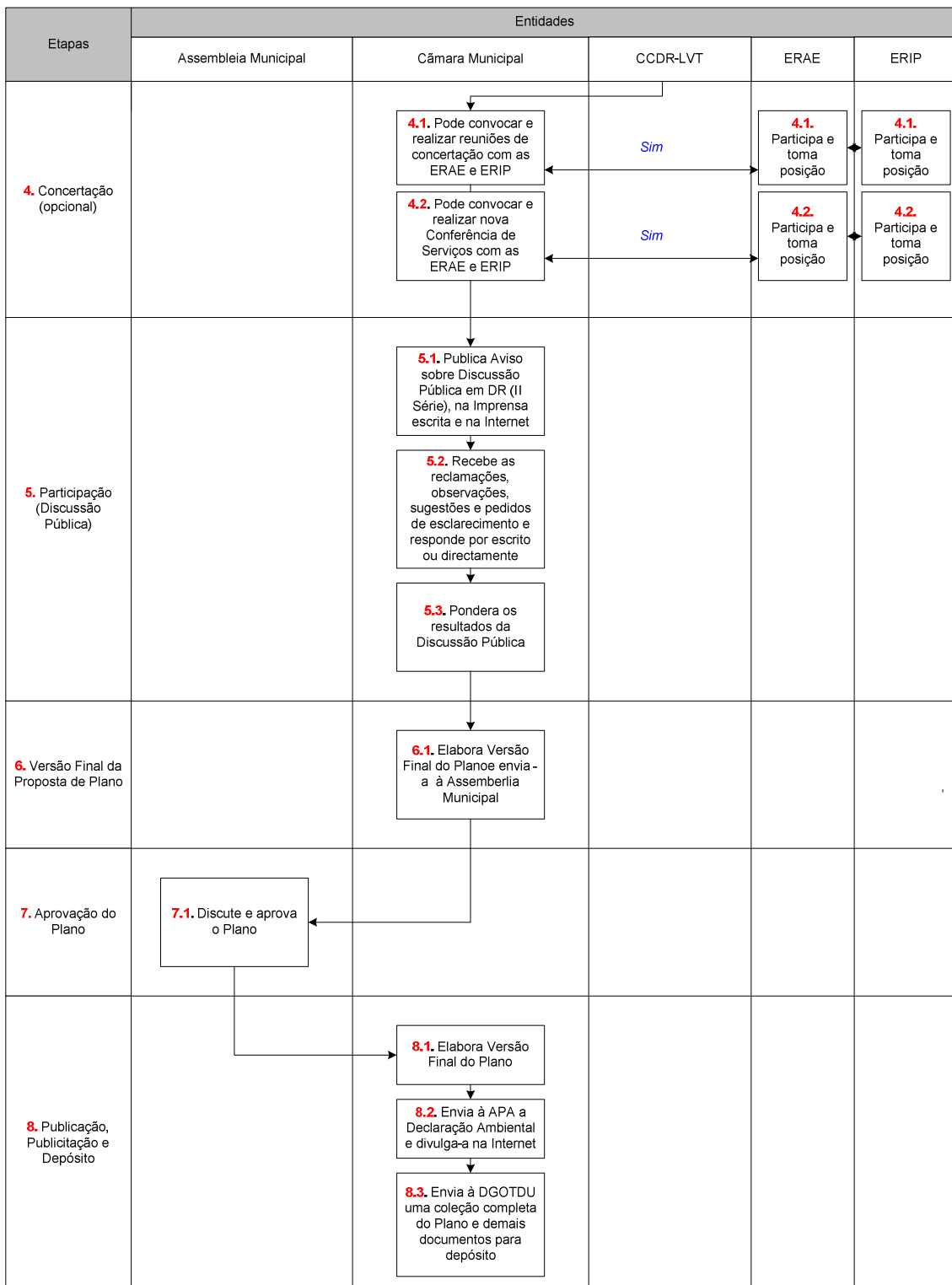
8.2. A Câmara Municipal envia à APA a Declaração Ambiental e divulga-a na sua página da Internet (RJIGT, Artº 151º-A nº1, e n.º 2; RJAAPP, Artº10), nos termos constantes da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho

8.3. A Câmara Municipal envia à DGOTDU uma coleção completa do Plano e demais documentos, para depósito, (RJIGT, Artº 151º nº1e nos termos constantes da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho.

4. Fluxograma da tramitação









5. Anexos (Check-list disponíveis no site da CCDR-LVT)

Anexo 1

CHECK-LIST - Documental (*)

Mod. CL1 - PU

PLANOS DE URBANIZAÇÃO

REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL - RJGT

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro

Outros diplomas relacionados - Regime Jurídico de Avaliação Ambiental (Estratégica) – RJAA (Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio); Decretos Regulamentares n.ºs 9/2009, 10/2009 e 11/2009, de 29 de maio, e Declarações de Retificação n.ºs 53/2009 e 54/2009, de 28 de julho

DESIGNAÇÃO.....

TIPO DE PROCEDIMENTO (Elaboração/Alteração/Revisão).....

CONCELHO.....FREGUESIA.....

1 – DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS (cópias)

DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA QUE DETERMINA A ELABORAÇÃO DO PLANO.....

RJGT – n.º 1 do Art.º 74º - que estabelece os respetivos prazos de elaboração e do período de participação a que se refere o n.º 2 do Art.º 77º

TERMOS DE REFERÊNCIA DO PLANO.....

RJGT – n.º 2 do Art.º 74º

AVISO SOBRE AUSCULTAÇÃO PRÉVIA DA POPULAÇÃO.....

RJGT – n.º 2 do Art.º 77º

DELIB. CAMARÁRIA DE QUALIFICAÇÃO OU NÃO DO PLANO PARA EFEITOS DE AA(E)..

RJGT – n.º 6 do Art.º 74º

2 - ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

REGULAMENTO.....

RJGT – n.º 1, alínea a), do Art.º 89º

PLANTA DE ZONAMENTO.....

RJGT – n.º 1, alínea b), do Art.º 89º - que representa a estrutura territorial e o regime de usos do solo na área a que respeita (planta a escala adequada face à dimensão da área e à proposta de plano; sempre que se afigure necessário o seu desdobramento deve sê-lo em n.º reduzido de plantas)

PLANTA DE CONDICIONANTES.....

RJGT – n.º 1, alínea c), do Art.º 89º – que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento

3 – ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

RELATÓRIO.....

RJIGT – n.º 2, alínea a), do Art.º 89º – que explicita os objetivos estratégicos do plano e a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução

RELATÓRIO AMBIENTAL (quando aplicável).....

RJIGT – n.º 2, alínea b), do Art.º 89º - sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental nos termos dos n.ºs 5 e 6 do Art.º 74º, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos

PROGRAMA DE EXECUÇÃO/MEIOS DE FINANCIAMENTO.....

RJIGT – n.º 2, alínea c), do Art.º 92º - contendo, designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas

Os demais elementos que acompanham o Plano de Urbanização são fixados por portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território – RJIGT - n.º 3, alínea g), do Art.º 92º - Portaria n.º 138/2005, de 02/02

PLANTA DE ENQUADRAMENTO.....

Port.138/2005 - §2, alínea a) – elaborada a escala inferior à do plano de urbanização, que assinala as principais vias de comunicação e outras infraestruturas relevantes e grandes equipamentos, bem como outros elementos considerados pertinentes

PLANTA DA SITUAÇÃO EXISTENTE.....

Port.138/2005 - §2, alínea b) - com a ocupação do território à data da elaboração do plano

REL. E OU PLANTA COM LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Port.138/2005 - §2, alínea c) - Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração de câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano

PLANTAS DE IDENTIFICAÇÃO DE TRAÇADOS DE INFRAESTRUTURAS

Port.138/2005 - §2, alínea d)

Viárias.....

Abastecimento de água.....

Saneamento.....

Energia elétrica.....

Recolha de resíduos.....

Demais infraestruturas relevantes existentes e previstas na área do plano.....

CARTA DA ESTRUTURA ECOLÓGICA.....

Port.138/2005 - §2, alínea e) – do aglomerado ou aglomerados

EXTRATO DO REGULAMENTO.....

Port.138/2005 - §2, alínea f) - dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano

EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO E/OU ZONAMENTO.....

Port.138/2005 - §2, alínea f) - dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano

EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES.....

Port.138/2005 - §2, alínea f) - dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano

MAPA DE RUÍDO.....

Port.138/2005 - §2, alínea h), acrescentada pelo Art.º 3º do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, e Decl. de Rectif. n.º 18/2007, de 16 de março

FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS.....

Port.138/2005 - §5 - Para além dos elementos previstos no n.º 2 do artigo 92º do RJIGT e na portaria, os planos municipais de ordenamento do território são acompanhados pelas fichas de dados estatísticos, elaboradas segundo modelo da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

4 - OUTROS ELEMENTOS/ESTUDOS ESPECÍFICOS

Elementos adicionais podem vir a ser necessários decorrentes de exigências legais ou técnicas constantes de outros diplomas específicos (ex: Planos Diretores Municipais, Planos de Urbanização, planos sectoriais, planos especiais, etc.), bem como das especificidades do próprio plano e/ou características da área de intervenção, designadamente estudos nos seguintes âmbitos:

RECURSOS E VALORES NATURAIS.....

PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO.....

INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA.....

ACESSIBILIDADES.....

INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS.....

REABILITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA.....

DINÂMICA DEMOGRÁFICA.....

TRANSFORMAÇÕES ECONÓMICAS, SOCIAIS E CULTURAIS.....

DEFESA NACIONAL, SEGURANÇA E PROTEÇÃO CIVIL.....

LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS.....

OUTROS (ESPECIFICAR)

-
-
-

5 – REGIME JURÍDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (RJREN)

Sempre que estiver em causa a delimitação/alteração da Reserva Ecológica Nacional no âmbito do Plano de Urbanização – Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto - a presente *Check-List* deve ser acompanhada de cópia da *Check-List* REN, que instrui a proposta específica de delimitação ou alteração da delimitação da REN (*Mod. CL3 – Del. REN* ou *Mod. CL4 – Alt. REN*).

Caso não estejam incluídos no *conteúdo documental/elementos instrutórios* do Plano de Urbanização algum dos elementos indicados na *Check-List*, deverá fundamentar-se tal omissão no campo abaixo "Observações".

Observações:.....
.....
.....
.....
.....
.....

N.º de exemplares a apresentar pela CM:

- o em formato digital – em n.º igual ao das entidades
- o em formato de papel – 1 coleção

DATA DE PREENCHIMENTO DA CHECK-LIST

CONFERIDO O CONTEÚDO DE TODAS AS CÓPIAS/COLEÇÕES.....

Anexo 2

CHECK-LIST - Documental (*)

Mod. CL2 - PP

PLANOS DE PORMENOR

REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL - RJIGT

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro
Outros diplomas relacionados - Regime Jurídico de Avaliação Ambiental (Estratégica) – RJAA (Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio); Decretos Regulamentares n.ºs 9/2009, 10/2009 e 11/2009, de 29 de maio, e Declarações de Retificação n.ºs 53/2009 e 54/2009, de 28 de julho

DESIGNAÇÃO.....

TIPO DE PROCEDIMENTO (Elaboração/Alteração/Revisão).....

CONCELHO..... FREGUESIA.....

1 – DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS (cópias)

DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA QUE DETERMINA A ELABORAÇÃO DO PLANO.....

RJIGT – n.º 1 do Art.º 74º - que estabelece os respetivos prazos de elaboração e do período de participação a que se refere o n.º 2 do Art.º 77º

TERMOS DE REFERÊNCIA DO PLANO.....

RJIGT – n.º 2 do Art.º 74º

AVISO SOBRE AUSCULTAÇÃO PRÉVIA DA POPULAÇÃO.....

RJIGT – n.º 2 do Art.º 77º

DELIB. CAMARÁRIA DE QUALIFICAÇÃO OU NÃO DO PLANO PARA EFEITOS DE AA(E)..

RJIGT – n.º 6 do Art.º 74º

2 - ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

REGULAMENTO.....

RJIGT – n.º 1, alínea a), do Art.º 92º

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO.....

RJIGT – n.º 1, alínea b), do Art.º 92º - que representa o regime de uso, ocupação e transformação da área de intervenção (planta a escala adequada face à dimensão da área e à proposta de plano; sempre que se afigure necessário o seu desdobramento deve sê-lo em n.º reduzido de plantas)

PLANTA DE CONDICIONANTES.....

RJIGT – n.º 1, alínea c), do Art.º 92º – que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento

3 – ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

RELATÓRIO.....

RJIGT – n.º 2, alínea a), do Art.º 92º – contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução

RELATÓRIO AMBIENTAL (quando aplicável).....

RJIGT – n.º 2, alínea b), do Art.º 92º - sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental nos termos dos n.ºs 5 e 6 do Art.º 74º, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO.....

RJIGT – n.º 2, alínea d), do Art.º 92º - programa de execução das ações previstas e respetivo plano de financiamento

OPERAÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO FUNDIÁRIA.....

RJIGT – n.º 2, alínea c), do Art.º 92º - peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial;

Para efeitos de registo predial, as peças escritas e desenhadas consistem em:

Planta do cadastro original.....

RJIGT – n.º 3, alínea a), do Art.º 92º

Quadro com a identificação dos prédios (existentes).....

RJIGT – n.º 3, alínea b), do Art.º 92º - natureza, descrição predial inscrição matricial, áreas e confrontações

Planta da operação de transformação fundiária.....

RJIGT – n.º 3, alínea c), do Art.º 92º - com a identificação dos novos prédios

Quadro com a identificação dos novos prédios.....

RJIGT – n.º 3, alínea d), do Art.º 92º - ou fichas individuais, com a indicação da respetiva área, área destinada à implantação dos edifícios e das construções anexas, área de construção, volumetria, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira para cada um dos edifícios, número de fogos e utilização dos edifícios e dos fogos

Planta com as áreas de cedência para o domínio municipal.....

RJIGT – n.º 3, alínea e), do Art.º 92º

Quadro com a descrição das parcelas a ceder.....

RJIGT – n.º 3, alínea f), do Art.º 92º - sua finalidade e área de implantação e de construção dos equipamentos de utilização coletiva

Quadro de transformação fundiária.....

RJIGT – n.º 3, alínea g), do Art.º 92º - explicitando o relacionamento entre os prédios originários e os prédios resultantes da operação de transformação fundiária

PRÉVIA EXPLICITAÇÃO DO ZONAMENTO COM BASE NA DISCIPLINA CONSAGRADA NO PDM

RJIGT - n.º 2 do Art.º 91º - (não obstante o Art.º 91º do RJIGT se reportar ao conteúdo material, o cumprimento desta norma pode passar pela produção de cartografia adequada, tendo por base o zonamento do PDM eficaz) - O plano de pormenor relativo a área não abrangida por plano de urbanização, incluindo as intervenções em solo rural, procede à prévia explicitação do zonamento com base na disciplina consagrada no plano diretor municipal

Os demais elementos que acompanham o Plano de Pormenor são fixados por portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território – RJIGT - n.º 3, alínea g), do Art.º 92º - Portaria n.º 138/2005, de 02/02

PLANTA DE ENQUADRAMENTO.....

Port.138/2005 - §3, alínea a) - contendo a localização do plano no território municipal envolvente, com indicação da área de intervenção e respetiva articulação, designadamente com as vias de comunicação e demais infraestruturas relevantes, estrutura ecológica, grandes equipamentos e outros elementos considerados relevantes

PLANTA DA SITUAÇÃO EXISTENTE.....

Port.138/2005 - §3, alínea b) - com a ocupação do território à data da elaboração do plano

REL. E OU PLANTA COM LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Port.138/2005 - §3, alínea c) - Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração de câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano

EXTRATO DO REGULAMENTO.....

Port.138/2005 - §3, alínea d) - dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano

EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO E/OU ZONAMENTO.....

Port.138/2005 - §3, alínea d) - dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano

EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES.....

Port.138/2005 - §3, alínea d) - dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano

PLANTAS CONTENDO OS ELEMENTOS TÉCNICOS

Port.138/2005 - §3, alínea e) - definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infraestruturas e equipamentos urbanos

Definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias.....

Perfis longitudinais e transversais dos arruamentos.....

Traçados das infraestruturas (*) e equipamentos urbanos.....

(*) ex: rede de distribuição de água, rede de drenagem de águas residuais, rede de drenagem de águas pluviais, rede de distribuição de energia elétrica, rede de distribuição de gás, rede de iluminação pública; rede de telecomunicações

RELATÓRIO SOBRE RECOLHA DE DADOS ACÚSTICOS.....

Port.138/2005 - §3, alínea g) acrescentada pelo Art.º 3º do D.L. n.º 9/2007, de 17/01 – ou mapa de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento Geral do Ruído (publicado em anexo)

FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS.....

Port.138/2005 - §5 - Para além dos elementos previstos no n.º 2 do artigo 89º do RJIGT e na portaria, os planos municipais de ordenamento do território são acompanhados pelas fichas de dados estatísticos, elaboradas segundo modelo da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

4 - OUTROS ELEMENTOS/ESTUDOS ESPECÍFICOS

Elementos adicionais podem vir a ser necessários decorrentes de exigências legais ou técnicas constantes de outros diplomas específicos (ex: Planos Diretores Municipais, planos sectoriais, planos especiais, etc.), bem como das especificidades do próprio plano e/ou características da área de intervenção, designadamente estudos nos seguintes âmbitos:

- RECURSOS E VALORES NATURAIS.....
- PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO.....
- INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA.....
- ACESSIBILIDADES.....
- INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS.....
- REABILITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA.....
- DINÂMICA DEMOGRÁFICA.....
- TRANSFORMAÇÕES ECONÓMICAS, SOCIAIS E CULTURAIS.....
- DEFESA NACIONAL, SEGURANÇA E PROTEÇÃO CIVIL.....
- LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS.....
- OUTROS (ESPECIFICAR)
-
-
-

5 – REGIME JURÍDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (RJREN)

Sempre que estiver em causa a delimitação/alteração da Reserva Ecológica Nacional no âmbito do Plano de Pormenor – Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto - a presente *Check-List* deve ser acompanhada de cópia da *Check-List* REN, que instrui a proposta específica de delimitação ou alteração da delimitação da REN (*Mod. CL3 – Del. REN* ou *Mod. CL4 – Alt. REN*)

Caso não estejam incluídos no conteúdo documental/elementos instrutórios do Plano de Pormenor algum dos elementos indicados na *Check-List*, deverá fundamentar-se tal omissão no campo abaixo “Observações”.

Observações:.....



.....

.....

.....

.....

.....

N.º de exemplares a apresentar pela CM:

- o em formato digital – em n.º igual ao das entidades
- o em formato de papel – 1 coleção

DATA DE PREENCHIMENTO DA CHECK-LIST

CONFERIDO O CONTEÚDO DE TODAS AS CÓPIAS/COLEÇÕES.....

Anexo 3

CRONOGRAMA PU/PP



Cronograma Tipo do PU e PP”
D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro, na atual redação

Fase Prévia (facultativa)		Instrução do processo		Elaboração e Acompanhamento									Concertação
1.1. - CM solicita à CCDR reunião p/ identificação das ERIP e participar no acompanhamento													
ou	(contin.)1.1. - CCDR participa em reunião conjunta para definição das entidades para acompanhamento do Plano e tb da sujeição a AAE												
1.(2.3.4.) - CM elabora proposta técnica, pondera sobre a sujeição do plano a AA e pode consultar as ERAE													
	(contin.) 1.4. - CCDR (como ERAE) emite parecer sobre a sujeição do plano a AA												
	15 dias												

Fase Prévia (facultativa)		Instrução do processo		Elaboração e Acompanhamento									Concertação	
		2.(1.2.3.4) - CM, após deliberação de elaboração do PP, publicita e solicita parecer à CCDR sobre o âmbito e o alcance enviando PDA/RFC												
			2.5. - CCDR emite parecer											
			15 dias											
				3.1. - CM elabora o Plano										
					3.1.(cont) - CM solicita o acompanhamento às ERIP que entenda necessário (parecer ou reunião)									
					(Facultativo)									
						3.2. - CCDR acompanha face ao solicitado pela CM								

Fase Prévia (facultativa)		Instrução do processo		Elaboração e Acompanhamento								Concertação		
								3.3. - CM apresenta à CCDR a proposta de Plano, pareceres e relatório ambiental (ou justificação de não AA) p/ Conf.Serv.						
								3.4. - CCDR convoca a Conferência de Serviços						
								(com 15 dias de antecedência)						
									3.5. - Realização da Conferência de Serviços					
									(no prazo de 22 dias após 3.3.)					
										3.(6.7) - CCDR elabora Ata da Conferência de Serviços e envia às entidades p/validação				
											4 dias úteis			

Fase Prévia (facultativa)		Instrução do processo		Elaboração e Acompanhamento								Concertação	
												3.8. - Após validação da Ata pelas entidades presentes na Conf.Serv., a CCDR envia a Ata às entidades faltosas	
													3.9. - Após os 5 dias conferidos às entidades faltosas para se pronunciarem, a CCDR envia a Ata à CM e o parecer final da CS
													3/5dias úteis
													4.(1.2) - A CM pode convocar reuniões de concertação com as ERAE e ERIP (após Conf.serv.) ou nova Conf. Serv.com as ERIP que se justifiquem e a CCDR
													20 dias apos a Conf.Serv.

Obs: As restantes fases de tramitação do processo de desenvolvimento do Plano, como sejam -Participação (Discussão Pública), versão final da proposta de plano, a sua aprovação, publicação, publicitação e depósito, são da exclusiva competência da Câmara Municipal.

NORMAS DE ACOMPANHAMENTO A PU E PP

1. TRABALHOS PREPARATORIOS

- | | |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1. | A Câmara Municipal pode solicitar à CCDR-LVT (previamente à deliberação camarária que determina a elaboração do PU ou PP) reunião preparatória para identificação prévia das entidades representativas de interesses públicos (ERIP) a consultar, remetendo para esse efeito planta de localização com identificação da área de intervenção proposta e o projeto de Termos de Referência do Plano de Urbanização (PU) ou Plano de Pormenor (PP); |
| 1.2. | Reunião preparatória entre a Câmara Municipal e a CCDR-LVT, onde esta comunica a lista das entidades a consultar no âmbito da elaboração do plano, ressalvando sempre que essa lista tem em consideração os elementos fornecidos pela Câmara e que ela se deverá adaptar às eventuais alterações aos Termos de Referência e às opções concretas do plano (1); |
| 1.3. | A Câmara Municipal elabora a proposta técnica de desenvolvimento do plano, que consiste inicialmente, na definição da oportunidade de elaboração do citado plano e dos Termos de Referência que a ele respeitem; |
| 1.4. | Competindo à Câmara Municipal averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental, pode aquela edilidade solicitar por escrito à CCDR-LVT, parecer quanto à qualificação do PU ou PP em termos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE); |
| 1.5. | Caso a Câmara Municipal considere que o plano se encontra sujeito a AAE, solicita por escrito, parecer à CCDR-LVT quanto ao âmbito da avaliação ambiental e ao alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, enviando para o efeito à CCDR-LVT, a sua Proposta de Definição de Âmbito (PDA) / Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD); |
| 1.6. | A CCDR-LVT emite parecer quanto à qualificação do PU ou PP em termos de AAE. Caso se considere que o plano se encontra sujeito a este procedimento, o parecer da CCDR-LVT identifica o âmbito, os critérios e, eventualmente, as entidades com responsabilidades ambientais a consultar, que serão vertidas na denominada " <i>Ficha do Gestor do Processo – parecer final</i> " a qual acompanha (em anexo) a comunicação escrita à Câmara Municipal do parecer prestado; |

2. PROPOSTA DE PLANO (PROPOSTA PRELIMINAR)

- | | |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1. | A Câmara Municipal solicita reunião ou parecer à CCDR-LVT, remetendo para esses efeitos a proposta preliminar do PU ou PP. Caso se trate de reunião terá de comunicar a ordem de trabalhos com as questões que pretende ver tratadas; |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- 2.2.** A CCDR-LVT procede à análise preliminar da proposta (2), avaliando eventuais questões estruturantes de caráter legal: compatibilidade com o PROT; conformidade com o PEOT; fundamentação para a eventual reclassificação do solo, exclusão de REN ou desafetação da RAN;
- 2.2. a)** Caso se tenha concluído em sede de análise preliminar, da viabilidade de prossecução do plano, a CCDR-LVT comunica à Câmara Municipal o técnico designado para o acompanhamento e solicita o envio das coleções adicionais necessárias;
- A CCDR-LVT procede às consultas internas e elabora, nessa sequência a apreciação global da proposta preliminar, remetendo o parecer ou agendando reunião consoante o tipo de solicitação por parte da Câmara Municipal;
- 2.2. b)** Caso se tenha concluído em sede de análise preliminar da não viabilidade de prossecução do plano, a CCDR-LVT comunica à Câmara Municipal essa apreciação, disponibilizando-se para o agendamento de uma reunião;
- A CCDR-LVT não apreciará a proposta preliminar sem antes estarem sanadas as questões suscitadas no âmbito dessa apreciação;
- 2.3.** Ponderadas as questões suscitadas pela CCDR-LVT à proposta de plano, a Câmara Municipal pode remeter versão alterada, anexando relatório com a identificação dessas questões, do modo como foram ultrapassadas e das peças alteradas para esse efeito, assim como de outras alterações provocadas por força de pareceres de outras entidades ou por opções no âmbito da elaboração;
- 2.4.** A CCDR-LVT analisa o relatório apresentado pela Câmara Municipal e as alterações introduzidas, solicitando, caso necessário, parecer aos serviços internos, remetendo a apreciação global à Câmara Municipal;
- 2.5.** Caso a proposta de plano persista em suscitar questões setoriais específicas, a Câmara Municipal pode solicitar o agendamento de uma reunião ou a emissão de um parecer setorial com vista à sua resolução;
- 2.6.** Podem ainda realizar-se reuniões setoriais entre a Câmara Municipal e a CCDR-LVT ou apenas haver lugar à emissão de parecer setorial.

3. PROPOSTA FINAL: CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

- 3.1.** A Câmara Municipal apresenta à CCDR-LVT a proposta final de plano, os pareceres recebidos e o Relatório Ambiental, ou a justificação de não qualificação a Avaliação Ambiental, em n.º de exemplares (1 em formato papel e os restantes em formato digital, em número igual aos das entidades externas a auscultar-ERIP e ERAE), e solicita a realização de Conferência de Serviços (CS);
- 3.2.** A CCDR-LVT convoca a CS para os 22 dias seguintes à receção do pedido da Câmara

	Municipal e dos elementos necessários. Registe-se que tanto as ERAE como as ERIP são convocadas com a antecedência mínima de pelo menos 15 dias úteis;
3.3.	As Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) e as Entidades Representativas de Interesses a Ponderar (ERIP) reúnem-se na CS e comunicam os respetivos pareceres, estando igualmente presente, (mas apenas com o papel de observadora), a Câmara Municipal;
3.4.	A CCDR-LVT assume a coordenação dos trabalhos no decorrer da CS, reúne todos os pareceres específicos prestados para efeitos de elaboração do correspondente parecer final e elabora Ata da CS;
3.4. a-)	A Ata da CS é elaborada pela CCDR-LVT e enviada às entidades para validação (correio eletrónico) no prazo máximo de 4 dias (úteis);
3.4. b-)	As entidades dispõem de 3/5 dias (úteis) para a validação da Ata ou introdução de alterações ou correções à mesma;
3.4. c-)	Após validação da Ata, a CCDR-LVT envia-a para conhecimento às restantes entidades que não compareceram à CS, ou que na mesma não se tenha manifestado, conferindo-lhes (tal como ocorre em sede de acompanhamento de PDM, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 75.º B do RJIGT) ainda a possibilidade, no prazo máximo de 5 dias (úteis) de virem a discordar ou não com entendimentos havidos, entendendo-se a ausência de resposta como nada haver a opor ao desenvolvimento do plano;
3.4. d-)	Envio da Ata validada à Câmara Municipal, bem como, dos pareceres prestados (no prazo máximo de 3/5 dias úteis), documentação que será de igual modo dada a conhecer às ERAE e ERIP presentes e ausentes na CS.

4. CONCERTAÇÃO (*)

4.1.	<p>A Câmara Municipal pode solicitar à CCDR, por uma única vez, reunião de Concertação (nos termos do Artigo 76º do RJIGT), remetendo para o efeito a Ordem de Trabalhos especificando as questões que pretende venham a ser objeto de concertação (reportadas às questões colocadas pela CCDR em sede de Conferência de Serviços), bem como indicando o n.º de representantes da edilidade.</p> <p>A CCDR verifica quais os serviços internos que estarão presentes na reunião e comunica à Câmara Municipal a disponibilidade de agenda, sugerindo o(s) dia(s) e hora para a sua realização.</p> <p>A referida reunião realiza-se, preferencialmente, nas instalações da CCDR.</p>
4.1.a)	Caso a Câmara Municipal opte pela realização de nova Conferência de Serviços, solicita a presença da CCDR indicando o dia, hora e local da reunião, as restantes entidades

convocadas, bem como a Ordem de Trabalhos especificando as questões a tratar com as várias entidades, incluindo com a CCDR

A CCDR verifica quais os serviços internos que estarão presentes e comunica à Câmara Municipal a sua disponibilidade e o n.º de representantes.

NOTA: Sempre que da Conferência de Serviços, realizada nos termos do Artigo 75º-C do RJIGT, decorram posições desfavoráveis de várias entidades com eventuais implicações setoriais distintas, considera-se que o mecanismo mais adequado de Concertação é a Conferência de Serviços promovida pela Câmara Municipal, onde a apreciação/discussão simultânea de todas as entidades pode permitir superar eventuais conflitos de interesses setoriais.

4.2. Reunião de Concertação com a Câmara Municipal onde são esclarecidas as eventuais questões suscitadas pelo parecer da CCDR, emitido em sede de Conferência de Serviços, e onde a CCDR toma contacto com as opções da Câmara Municipal no sentido de alterar, ou não, as suas posições e conteúdo do Plano.

A introdução de alterações à versão do Plano apreciada anteriormente, assumidas pela Câmara Municipal em reunião, poderá seguir-se ao envio à CCDR de uma coleção completa do Plano em formato digital e em papel (caso a Câmara Municipal pretenda proceder a tal diligência refere-o expressamente em reunião), acompanhada de um índice das alterações efetuadas no conteúdo documental e material, especificando o modo como foram ultrapassadas as questões suscitadas pela CCDR. Devem de igual modo ser identificadas outras alterações introduzidas por força de pareceres de outras entidades ou por opções municipais ainda no âmbito da elaboração.

A Câmara Municipal estabelece e transmite em reunião o prazo para envio da nova versão do plano à CCDR.

4.3. No prazo de 5 dias após a realização da reunião de Concertação, a Câmara Municipal elabora a respetiva Ata e envia à CCDR que procede à sua validação e/ou introdução das alterações consideradas relevantes, no prazo de 3 dias.

O procedimento de validação da Ata ocorrerá, preferencialmente, via correio eletrónico (facilitando a comunicação entre as duas entidades), devendo tal diligência ser acordada em reunião.

Após validação da referida Ata, a Câmara Municipal remete à CCDR a versão final, acompanhada da respetiva lista de presenças.

NOTA: A CCDR não apreciará a nova versão do plano sem antes ter sido elaborada e validada a Ata da reunião de Concertação.

4.4. Recebida a coleção completa do Plano, a CCDR procede às consultas internas necessárias e elabora a sua apreciação (não um parecer) vertida em Tabela/Ficha de Apreciação.

A referida tabela é enviada à Câmara Municipal no prazo de 3 semanas (após a receção da coleção completa do Plano).

NOTA: Quando, após a emissão do parecer da CCDR, previsto no art.º 75-C do RJIGT, a Câmara Municipal venha a pretender alterações que interferem, designadamente, com as principais fundamentações/opções vertidas nos respetivos Termos de Referência, ou, ainda, com a exclusão e/ou introdução de ações de particular relevância relativamente à proposta sujeita a parecer, está-se perante situações que não serão resolvidas em fase de Concertação, devendo a Câmara Municipal ponderar o recuo do processo (dependendo do tipo de alterações introduzidas, deve ser ponderada pelo município a possibilidade de se estar perante um novo plano e, nesse sentido, o processo deve ser reiniciado nos termos do RJIGT).

4.5. Nos termos do RJIGT, findo o período adicional de Concertação, a CCDR termina a sua intervenção no processo de elaboração de PU e PP.

(1) Considerando que a CCDR deve identificar as entidades a consultar no âmbito da elaboração do plano, é inevitável que identifique também as entidades com responsabilidades ambientais que deverão ser consultadas para efeitos de qualificação do plano a AAE. Contudo, neste âmbito a CCDR deverá sempre ressaltar que compete à Câmara Municipal ponderar a qualificação do plano em termos de AAE e que esta deverá solicitar por escrito parecer às entidades com interesses ambientais, incluindo a CCDR

(2) Não obstante uma pronúncia preliminar não se encontrar expressamente prevista no RJIGT, a proposta deste procedimento tem como objetivo determinar à partida a viabilidade da prossecução do plano e a enquadrar o futuro acompanhamento a prestar pela CCDR, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 75.º e à Medida Prioritária 6.3.3. do PNPO (Lei n.º 58/2007, de 04 de setembro, na sua atual redação).

(*) Considerando que o RJIGT não especifica os mecanismos/procedimentos adequados para o desenvolvimento da fase de Concertação de PU e PP, a proposta apresentada permite à Câmara Municipal e à CCDR enquadrar e desenvolver as diligências/trabalhos necessários ao desenvolvimento célere do processo, tendo em vista o estabelecimento de consenso e a obtenção de soluções concertadas.